



**CONTRATO Nº001/2026**

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS (tipo I), no bairro rural Mata do Isidoro, conforme proposta nº11923560001/25-001 NOVO PAC - Unidades Básicas de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa DFT Projetos Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DFT PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.646.103/0001-05, sediada à Rua Cel. Otavio Meyer, nº 160, bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Daniel Teixeira**, brasileiro, portador do CPF nº 004.080986-27, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS (tipo I), no bairro rural Mata do Isidoro, conforme proposta nº11923560001/25-001 NOVO PAC - Unidades Básicas de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do Processo Licitatório nº 001/2026, Dispensa nº 001/2026, Ratificado em 08 de janeiro de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS (tipo I), no bairro rural Mata do Isidoro, conforme proposta nº11923560001/25-001 NOVO PAC - Unidades Básicas de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que fazem parte integrante deste Contrato.

ADILSON DOS SANTOS:45113432687  
32687  
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.01.13 09:56:52 -03'00'

DANIEL TEIXEIRA:00408098627  
408098627  
Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA:00408098627  
Dados: 2026.01.13 10:11:21 -03'00'



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA deverá seguir critérios técnicos, administrativos e jurídicos rigorosamente definidos, garantindo a fiel observância do **Termo de Referência** que faz parte integrante deste contrato administrativo e das normas técnicas vigentes.

2.2 A execução compreenderá a elaboração completa do projeto de construção da UBS Porte 1, no bairro rural Mata do Isidoro, englobando as etapas de levantamento, concepção, compatibilização, orçamento, memoriais e entrega final dos documentos técnicos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O preço total dos serviços do presente contrato, é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), que serão pagos após à entrega e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observando-se a efetiva execução e conformidade com o Termo de Referência, projeto e demais especificações contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico de entrega e aprovação da etapa;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Certidões atualizadas de FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;
- d) Documento comprobatório de inscrição e situação regular no SICAF (ou cadastro equivalente).

4.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

4.3 Vedações e Retenções:

4.3.1 Será vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos ou em desacordo com as especificações contratuais.

4.3.2 Poderão ser retidos valores correspondentes às multas ou penalidades aplicadas, bem como aos encargos devidos à Administração, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3 Descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;

4.3.4 Irregularidade fiscal detectada no momento da medição;

4.3.5 Falhas técnicas pendentes de correção.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

### 5.1 São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.

### 5.2 São Direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### 6.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer qualquer tipo de informação e levantamentos fotográficos, topográfico e documental, conforme solicitado;

### 6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

ADILSON DOS  
SANTOS:4511343  
2687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.01.13 09:57:17  
-03'00'

DANIEL  
TEIXEIRA:00  
408098627

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
TEIXEIRA:00408098627  
Dados: 2026.01.13  
10:11:45 -03'00'



### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1 A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente contrato terá início em 12 de janeiro 2026 e término em 30 de junho 2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0015.2.0046– DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1 A contratada deverá prestar garantia da execução e qualidade técnica dos serviços de elaboração dos projetos de engenharia objeto deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração e as boas práticas profissionais.

11.2 Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras e serviços de engenharia, como forma de resguardar a execução contratual e mitigar eventuais riscos decorrentes de inadimplemento, falhas técnicas ou omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

ADILSON DOS  
SANTOS:4511343  
2687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.01.13 09:57:29  
-03'00'

DANIEL  
TEIXEIRA:00  
408098627

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
TEIXEIRA:00408098627  
Dados: 2026.01.13  
10:11:58 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 12 de janeiro de 2026.

ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.01.13 09:57:38 -03'00'

DANIEL  
TEIXEIRA:00408098627

Assinado de forma digital por  
DANIEL TEIXEIRA:00408098627  
Dados: 2026.01.13 10:12:10  
-03'00'

**PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ**  
Contratante

**DFT PROJETOS LTDA**  
Contratado

Testemunhas:

Nome: ADVº CARLOS ALBERTO LEMES - CPF:855.150.356-15 Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Nome: favianef. Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_